

JUCESP
05 12 22



JUCESP PROTOCOLO
2.611.147/22-0



PLANNER HOLDING FINANCEIRA II S.A.

CNPJ/MF nº 37.665.902/0001-57

Nire Nº 35300552687

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

DATA, HORA, LOCAL: Aos doze dias do mês de novembro de 2021 às 11h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz, B31, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132;

CONVOCAÇÃO: Dispensada as convocações nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

PRESENÇA: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social.

MESA: Os presentes elegeram, por unanimidade, para comandar os trabalhos objeto da presente assembleia o Sr. Artur Martins de Figueiredo (Presidente), que, por sua vez, convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Viviane A. Rodrigues Afonso (Secretária).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (a) A eleição de Diretor para suprir o cargo vago na Diretoria uma vez que houve a renúncia do Diretor Carlos Arnaldo Borges de Souza; e (b) Alteração do endereço da sede da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos e discussões necessárias, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (a) Em decorrência da renúncia do Diretor **CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA**, foi aprovada a eleição de novo membro a Diretoria da Companhia, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social a Companhia, devendo o mesmo assinar o anexo I a presente Assembleia: Sr. **MAURÍCIO ANTONIO QUADRADO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.801.378-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.718.908-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba nº 339, apto 171, Paraíso, CEP 04005-030.

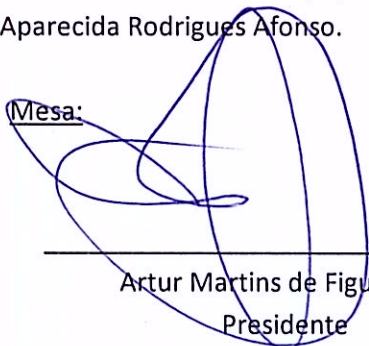
JUCESP
05 12 22

- (b) Alteração do endereço da sede da companhia para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conj. 111, 112, 113 e 114, Torre Norte, capital e Estado de São Paulo, no CEP 04538-133, Itaim Bibi, com a consequente alteração do art. 2º do Estatuto Social;
- (c) Reforma e Consolidação do Estatuto em razão das deliberações do item “b” acima, nos termos do Anexo II a presente Assembleia.

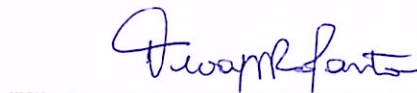
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual logo após foi lida, aprovada e assinada pelos presentes foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

ASSINATURAS: Mesa: Artur Martins de Figueiredo, como Presidente da Mesa; Viviane A Rodrigues Afonso como secretária. Acionistas: (i) CZ Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Cláudio Henrique Sangar e Cláudia Siola Cianfarani ; e (ii) Jaguar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Artur Martins de Figueiredo e Viviane Aparecida Rodrigues Afonso.

Mesa:




Artur Martins de Figueiredo
Presidente




Viviane A Rodrigues Afonso
Secretária


Acionistas Presentes:



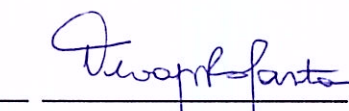
CZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Cláudio Henrique Sangar



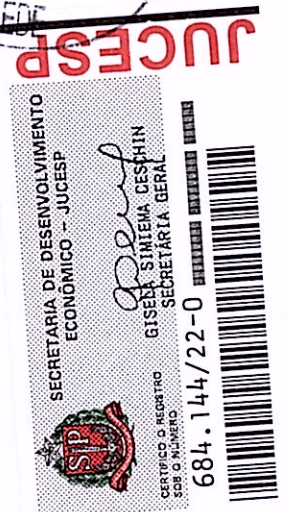
Cláudia Siola Cianfarani



JAGUAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Artur Martins de Figueiredo



Viviane Aparecida Rodrigues Afonso



JUCESP
05 12 20

ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PLANNER HOLDING FINANCEIRA II S.A.
REALIZADA 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

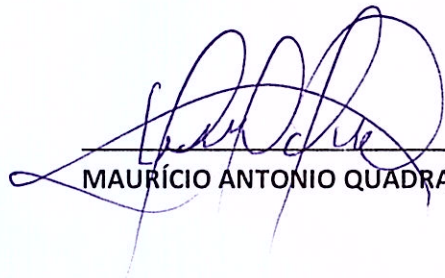
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

O membro da Diretoria da **PLANNER HOLDING FINANCEIRA II S.A.**, abaixo-assinado nomeado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2021, é investido no seu respectivo cargo, mediante a aposição de sua assinatura no presente **Termo de Posse**, declarando, sob as penas da Lei, de que (a) não estão impedido de exercer a administração da companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (b) possui reputação ilibada; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

- (i) **Diretor:** Sr. **MAURÍCIO ANTONIO QUADRADO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.801.378-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.718.908-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba nº 339, apto 171, Paraíso, CEP 04005-030.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente **Termo de Posse**, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelo Diretor empossado.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.



MAURÍCIO ANTONIO QUADRADO









PLANNER
05 12 22

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA PLANNER HOLDING FINANCEIRA II S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A PLANNER HOLDING FINANCEIRA II S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conj. 111, 112, 113 e 114, Torre Norte, capital e Estado de São Paulo, no CEP 04538-133, Itaim Bibi, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

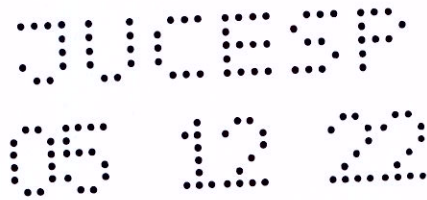
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.325.812,00 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e doze reais) expresso em moeda corrente nacional, dividido em 3.325.812 (três milhões, trezentas e vinte e cinco mil, oitocentas e doze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

Artigo 6º – A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe



das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição.

Parágrafo Único – É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º – A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

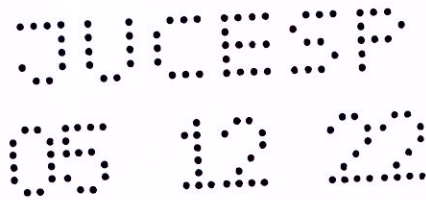
CAPÍTULO III Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representantes da maioria de votos, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária.

Parágrafo Único - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou em sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.



Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO IV **Administração da Companhia**

Artigo 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com o Estatuto Social da Companhia.

Artigo 14 - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo ambos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas no Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 4º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 5º - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, que acarrete na redução do número de Diretores a apenas 1 (um) Diretor, este deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30

JUCESP

05 12 22

(trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novos Diretores.

Artigo 15 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria atuará como órgão colegiado.

Artigo 16 – Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 17 – A representação da sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre: (i) a 2 (dois) diretores, em conjunto; (ii) a 1 (um) diretor, em conjunto com 1(um) procurador, com expressos e especiais poderes; (iii) a 2 (dois) procuradores com expressos e especiais poderes; e (iv) a 1 (um) procurador somente com expressos e específicos poderes.

Parágrafo Único – Na outorga de mandatos, a Companhia deverá estar sempre representada no instrumento de mandato por 2 (dois) Diretores, em conjunto. O instrumento deverá ter escopo específico e prazo de duração, o qual não será superior a um 1 (um) ano, exceto os mandatos outorgados a advogados para atuação *ad judícia*.

CAPÍTULO V

DUCEAP
05 12 20

Conselho Fiscal

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 19 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 20 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Lucros

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte

DUCESP
05 12 22

por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos Acionistas no orçamento anual.

CAPÍTULO VII **Dissolução e Liquidação**

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII – **Disposições Gerais**

Artigo 24 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

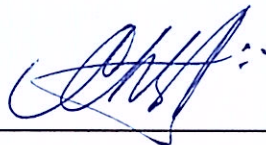
Artigo 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 26 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.

DECLARAÇÃO
DE **RENÚNCIA**

Neste ato e na melhor forma de direito, eu **Carlos Arnaldo Borges de Souza**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 13.391.434-9, inscrito no CPF sob nº 006.031.278-51, endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, membro da Diretoria da **PLANNER HOLDING FINANCEIRA II S.A.**, companhia fechada com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 37.665.902/0001-57 ("Companhia"), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor da Companhia, outorgando e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo na Diretoria da Companhia.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.



CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA